



Exma. Senhora
Dr.ª Catarina Gamboa
Chefe do Gabinete do Senhor Secretário de
Estado dos Assuntos Parlamentares
Palácio de São Bento
1249-068 Lisboa

SUA REFERÊNCIA
Ofício 1470

SUA COMUNICAÇÃO DE
21-04-2021

NOSSA REFERÊNCIA

DATA

**ASSUNTO Pergunta n.º 1898/XIV/2.ª, de 21 de abril de 2021, BE
Prospecção de depósitos de caulino no concelho de Cantanhede**

Em resposta à Pergunta n.º 1898/XIV/2.ª, de 21 de abril de 2021, formulada pelos Senhores Deputados José Manuel Pureza e Nelson Peralta do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda (BE), encarrega-me o Senhor Ministro do Ambiente e da Ação Climática de transmitir o seguinte:

1. A empresa SILVER SAND - Areias e Argilas, Lda. apresentou à Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG), nos termos da lei, requerimento para atribuição de direitos de prospecção e pesquisa do depósito mineral de caulino, numa área denominada «Loureira» localizada no concelho de Cantanhede.

Uma das características dos recursos geológicos, que lhes é intrínseca, é a impossibilidade da sua deslocalização, i.e., ocorrem onde a natureza os criou. Ao contrário das indústrias ou de outras infraestruturas que podem ser deslocalizados para diferentes espaços, os recursos minerais ocorrem de acordo com as formações naturais da geologia, existindo territórios que têm o privilégio de possuir esta riqueza mineral e outros que não. Todavia, para efeitos de se apurarem as respetivas características, dimensão e qualidade que justifique um futuro aproveitamento, são necessários trabalhos prévios de prospecção e pesquisa, que têm caráter não invasivo, com diminuto impacte no terreno e onde existe a chamada “recuperação em contínuo”, ou seja, à medida que os trabalhos de revelação e reconhecimento vão avançando, o terreno é alvo de recuperação.

Assim, nesta fase inicial do procedimento, a DGEG promoveu nos termos da lei a publicitação do pedido para efeitos de obter a pronúncia de todos os interessados e promoveu também a consulta da Câmara Municipal e demais entidades competentes (a saber, Agência Portuguesa do Ambiente, Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, Infraestruturas de Portugal, Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro, Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, Direção-Geral do Território) para identificação das condicionantes existentes na área do pedido de prospecção e pesquisa

(nos termos do artigo 9.º da Lei 54/2015, de 22 de junho). No âmbito desta consulta direta foi rececionado parecer desfavorável da Câmara Municipal de Cantanhede.

Na fase administrativa seguinte, todas as pronúncias e pareceres serão objeto de cuidada análise e ponderação, sendo que a área inicial do pedido pode vir a ser inferior caso se avance para a outorga de direitos de revelação deste bem geológico (caulino) do domínio público do Estado.

2. Conforme referido na resposta à questão anterior, importa reafirmar que o pedido em apreço corresponde a atividades de prospeção e pesquisa, não envolvendo esta atividade quaisquer trabalhos de exploração - com efeito, a exploração é titulada por contrato de concessão na sequência de procedimento próprio, situação que não sucede no presente pedido.

A prospeção e pesquisa consiste em trabalhos de revelação e reconhecimento da área para verificar da existência de um depósito mineral com características e em condições economicamente viáveis para uma eventual futura exploração em condições a definir, as quais poderão exigir a apresentação de um Estudo de Impacte Ambiental.

No programa geral de trabalhos entregue pela empresa é proposta a realização de vários trabalhos geológicos não invasivos, sendo que apenas a realização de uma sanja, com cerca de 20 metros de comprimento, irá implicar a intervenção no terreno com utilização de escavadora. O impacto temporário desta intervenção é reversível, conforme se disse, através da recuperação dessas áreas. Conforme referido, a DGEG irá determinar a recuperação das áreas intervencionadas na fase de prospeção e pesquisa, e as várias entidades com jurisdição no território emitirão parecer previamente à aprovação dos programas de trabalho anuais, pelo que a localização desta sanja será previamente objeto de apreciação.

Relativamente aos recursos hídricos, estes serão devidamente acautelados, sendo que a Agência Portuguesa do Ambiente-ARH Centro emitirá parecer prévio à aprovação dos programas de trabalho anuais.

3. O processo encontra-se na fase inicial da tramitação instrutória de um pedido de prospeção e pesquisa, com a devida publicitação e audição das entidades nos termos do referido artigo 9.º da Lei 54/2015. Todas as pronúncias serão analisadas pela DGEG e serão tidas em conta previamente à elaboração da proposta de decisão.

Conforme referido nas respostas às duas questões anteriores, os trabalhos de prospeção e pesquisa apresentados nesta fase não são intrusivos, havendo recuperação em contínuo, sendo que em todos os anos de um eventual contrato de prospeção e pesquisa, os programas (que poderão incluir sanjas, sondagens, amostragem em canal) são submetidos a parecer das entidades competentes, o que fundamentará a decisão da DGEG na análise de aprovação desses programas anuais.



REPÚBLICA
PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO
DO AMBIENTE E DA
AÇÃO CLIMÁTICA

No caso de se concretizar a atribuição de direitos de prospeção e pesquisa e caso esta evolua para um futuro procedimento de concessão de exploração, poderá estar sujeita a Avaliação da Impacte Ambiental.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Fernando Carvalho

LW/JP